



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

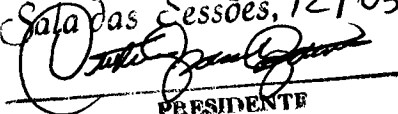
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ncmpirassununga/

~~CNCAMINHE-SE AO SENHOR~~
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 111/2002

Sala das Sessões, 12/03/02

PRESIDENTE

Através das Indicações nº 423 e 476 de 1997, solicitei que o Executivo Municipal instituisse regulamentação para **MOTO-TAXI**.


Ocorre que em diversas cidades, o serviço está em funcionamento, atendendo a população mais carente, pois o transporte é mais barato, que outros meios colocados à disposição do contribuinte.

A cidade de Araçatuba (SP) inclusive já colocou em funcionamento a legislação decorrente para regular os serviços, conforme se verifica dos anexos.

Além disso, inúmeros contribuintes solicitam os serviços de **MOTO-TAXI**, sendo certo que, com a medida, haverá a implementação do comércio local, com a geração de empregos.

Nessas condições, **INDICO** pelos meios regimentais o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente a regulamentação de serviços de **MOTO-TAXI** em Pirassununga.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2002.


Hilderaldo Luiz Sumaio
Vereador

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 05/08/97


PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Nº 423/97

CONSIDERANDO que o serviço de MOTO-TAXI está em expansão em diversas cidades;

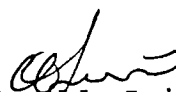
CONSIDERANDO que Pirassununga despontam serviços de Moto-Taxi;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento de nenhum tipo de regulamentação para os serviços;

CONSIDERANDO que a matéria é de competência exclusiva do Executivo;

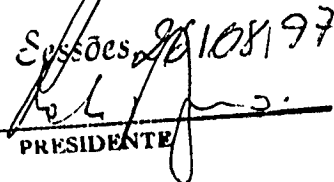
INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente, a necessária regulamentação dos serviços de Moto-Taxi na cidade.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1997.


Hilderádo Luiz Sumaio
Vereador

ENVIADO-NHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPALINDICAÇÃO

Nº 476/97

Sala das Sessões, 26/08/97.

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que em diversos Municípios de nosso Estado, já se implantou um novo meio de transporte, "MOTO TAXI";

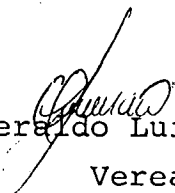
CONSIDERANDO que esse meio de locomoção em muito ajudará as pessoas menos favorecidas financeiramente, pois as corridas com esse tipo de veículo tornam-se mais baratas;

CONSIDERANDO que junto ao protocolo do Município, várias firmas já deram entrada pleiteando a implantação desses serviços;

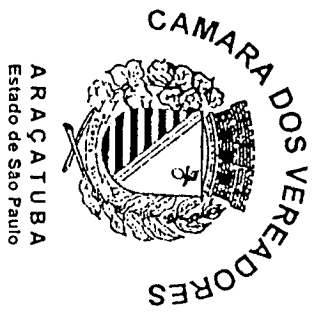
CONSIDERANDO que a cidade de Araçatuba, através de lei nº 4.990 de março de 1991, implantou esse serviço a título experimental, por um período de 12 meses;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com o objetivo de viabilizar estudos, no sentido de implantar o mencionado serviço de "MOTO TAXI" em nossa cidade, juntando cópias do procedimento realizado naquela cidade de Araçatuba.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1997.



Hilderado Luiz Sumaio
Vereador



Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR HILDEBRANDO SUMATA

Rua Joaquim Procópio Araújo, 1645

Caixa Postal 89

13630-000 - PIRASSUNUNGA-SP

CONTRA
ECT/DR/
X
BIBLIOTECA
ARACATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE ARACAJU

DECRETO Nº 8275 - DE 17 DE ABRIL DE 1997

Regulamento do serviço de "moto-taxi" no município de Aracaju, instituído pela Lei Municipal nº 4990, de 31 de março de 1997.

DECRETO Nº 8275 - DE 17 DE ABRIL DE 1997

Regulamento do serviço de "moto-taxi" no município de Aracaju, instituído pela Lei Municipal nº 4990, de 31 de março de 1997.

Artigo 1º - Este Decreto regula o serviço de moto-taxi, em caráter experimental pelo prazo de 12 (doze) meses, cabendo ao sistema de inscrição, funcionamento, responsabilidades e penalidades...

CAPÍTULO I DAS ESPECIFICIDADES E EXIGÊNCIAS GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regula o serviço de moto-taxi, em caráter experimental pelo prazo de 12 (doze) meses, cabendo ao sistema de inscrição, funcionamento, responsabilidades e penalidades...

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI

Artigo 1º - Este Decreto regula o serviço de moto-taxi, em caráter experimental pelo prazo de 12 (doze) meses, cabendo ao sistema de inscrição, funcionamento, responsabilidades e penalidades...

SEÇÃO III DO CADASTRO MUNICIPAL

Artigo 11 - Fica criado o cadastro dos moto-taxistas do Município de Aracaju, subordinado à SFZOR/DTM e SSM/DMT, que conterá todos os dados e informações necessárias ao controle dos serviços...

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO DO MOTOCICLISTA NO CADASTRO

Artigo 13 - A inscrição do motociclista para a prestação de serviços objeto do presente Decreto junto ao cadastro fiscal de motociclistas da Prefeitura Municipal, será efetuada nos termos deste Decreto.

SEÇÃO V DO MOTO-TAXI

Artigo 15 - A licença para a prestação de serviços de moto-taxi, será concedida pela Prefeitura Municipal aos motociclistas que apresentarem documentação adequada e que forem aprovados nas condições de habilitação previstas no Decreto nº 8275, de 17 de abril de 1997.

SEÇÃO VI DO MOTO-TAXI

Artigo 16 - O motociclista para fins deste Decreto, é a pessoa devidamente habilitada pelo Conselho Nacional de Trânsito e portadora de licença municipal para a execução dos serviços de moto-taxi.

objeto do presente Decreto, deverão dirigir-se à Divisão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal e apresentar os seguintes documentos, em 02 (duas) vias, através de protocolo devidamente autenticado em original:

- III - Cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (C.P.F.);
IV - Cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (C.P.F.);
V - Cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (C.P.F.);
VI - Cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (C.P.F.);
VII - Documento da motocicleta comprovando que o veículo tem idade máxima de 05 (cinco) anos, e ainda para início das atividades apresentar para a Prefeitura laudo técnico de vistoria do órgão competente sobre as condições de uso do veículo;

SEÇÃO VII DO MOTO-TAXI

Artigo 15 - A licença para a prestação de serviços de moto-taxi, será concedida pela Prefeitura Municipal aos motociclistas que apresentarem documentação adequada e que forem aprovados nas condições de habilitação previstas no Decreto nº 8275, de 17 de abril de 1997.

SEÇÃO VIII DO MOTO-TAXI

Artigo 16 - O motociclista para fins deste Decreto, é a pessoa devidamente habilitada pelo Conselho Nacional de Trânsito e portadora de licença municipal para a execução dos serviços de moto-taxi.

SEÇÃO IX DO MOTO-TAXI

Artigo 17 - Para obter a licença para a prestação de serviços de moto-taxi, o motociclista deverá obter previamente a licença para a prestação de serviços de moto-taxi, expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de documentação adequada e aprovação nas condições de habilitação previstas no Decreto nº 8275, de 17 de abril de 1997.

SEÇÃO X DO MOTO-TAXI

Artigo 18 - O motociclista não inscrito no cadastro de profissionais autônomos do Município, obterá sua licença após o comprovado de estar vinculado à uma empresa gerenciadora, agência ou cooperativa autorizada pelo Município para este fim, respeitadas as demais exigências deste Decreto.

DAS EMPRESAS OU COOPERATIVAS GERENCIADORAS DE SERVIÇOS

Artigo 19 - Para fins deste Decreto consideram-se empresas gerenciadoras, agências ou cooperativas de serviços, somente aquelas criadas e legitimadas para a exploração de prestação de serviços de moto-taxi, nos termos da lei.

SEÇÃO XI DO MOTO-TAXI

Artigo 20 - Fica estabelecido o limite máximo de empresas gerenciadoras, prestadoras ou cooperativas de serviços de moto-taxi no Município de Aracaju, na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) habitantes, a serem inscritas no Município de Aracaju, na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) habitantes.

SEÇÃO XII DO MOTO-TAXI

Artigo 21 - Fica estabelecido o limite máximo de moto-taxistas no Município de Aracaju, na proporção de um para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração, com base nos dados estatísticos expedidos pelo IBGE.

Município.
III - Negligência na execução dos serviços;
IV - Atraso no pagamento de multas devidas à administração;
V - Transporte de passageiros em condições de risco;

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 26 - Faltas infrações constantes do inciso I, do presente artigo o motociclista será automaticamente suspenso da licença municipal cassada, assegurando o direito de defesa.

SEÇÃO XIII DO MOTO-TAXI

Artigo 27 - A infração de não apresentar documentação adequada e que forem aprovados nas condições de habilitação previstas no Decreto nº 8275, de 17 de abril de 1997.

SEÇÃO XIV DO MOTO-TAXI

Artigo 28 - A fiscalização será exercida pela SFZOR/DTM, SSM/DMT, assim como a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Polícia de Trânsito, quando a fiscalização for realizada em conjunto, sendo a responsabilidade compartilhada entre os órgãos mencionados.

SEÇÃO XV DO MOTO-TAXI

Artigo 29 - No exercício de suas atividades, os fiscais encaminharão relatório das multas lavradas à Secretaria de Fazenda/DTM da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

SEÇÃO XVI DO MOTO-TAXI

Artigo 30 - Na hipótese do infrator se recusar a assinar a contravida das multas ou fiscais, sempre que possível, providenciar que o autor de infração seja suspenso por 02 (duas) vezes, sempre no decorrer do mês da infração cometida.

SEÇÃO XVII DO MOTO-TAXI

Artigo 31 - A inobservância de quaisquer das disposições deste regulamento e de demais atos regulamentares sujeitará o infrator e autorizados às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, conforme especificação abaixo:

- a) Advertência escrita;
b) Suspensão ou cassação do autorização;
c) Suspensão ou cassação do registro de condutores;
d) Suspensão ou cassação do direito de condução;

SEÇÃO XVIII DO MOTO-TAXI

Artigo 32 - A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Artigo 33 - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Artigo 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, 17 de abril de 1997, 88 anos da Fundação do Município de Aracaju e 75 anos de Sua Emancipação Política.
PROF. GERMÂNIA DOLCE VENTUROLI
Prefeita Municipal

DR. JOAO ALVES
Secretário de Registros e Arquivos
DR. ANTONIO DUARTE
Secretário de Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete da Prefeitura.

Publicado e arquivado pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete da Prefeitura, nesta data.
JOSE PRATES
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares do G.P.
DECRETO Nº 8275 - DE 17 DE ABRIL DE 1997

"Regulamento o serviço de "moto-taxi" no município de Aracaju, instituído pela Lei Municipal nº 4990, de 31 de março de 1997"

REGULARES R\$ 1.000 (UM REAL)
ESPECIAIS R\$ 2.000 (DOIS REAIS)

ANEXO II
DAS TARIFAS DE PREÇOS

ANEXO III
DECRETO Nº 8275 - DE 17 DE ABRIL DE 1997

"Regulamento o serviço de "moto-taxi" no município de Aracaju, instituído pela Lei Municipal nº 4990, de 31 de março de 1997"

ANEXO IV
SEGURO OBRIGATORIO
VALORES MÍNIMOS A SEREM SEGURADOS
R\$ 3.000,00
R\$ 12.000,00
R\$ 1.000,00

Invalidez Passagem/Condução
Morte Passagem/Condução
Assistência Médica

A DOS VEREADORES



ARAÇATUBA
Estado de São Paulo

JORNAL DA CIDADE

sábado, 10 de maio de 1997



Prefeitura Municipal de Araçatuba

DECRETO Nº 8294 - DE 9 DE MAIO DE 1997

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 8275, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o serviço de "moto-táxi" no Município de Araçatuba, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando reivindicação da Comissão das Empresas de Moto-Táxi de Araçatuba,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas todas as expressões "e cooperativas", "ou cooperativas", ou "cooperativas de serviço" ou "cooperativa agenciadora de serviços", mencionadas em dispositivos do Decreto Municipal nº 8275, de 17 de abril de 1997.

Artigo 2º - A expressão "acima de 125, (cento e vinte e cinco) cilindradas", constante do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8275/97, fica substituída por "com limite mínimo de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas".

Artigo 3º - A expressão "idade máxima de 5 (cinco) anos", contida no inciso VII, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 8275/97, fica substituída por "idade máxima de 10 (dez) anos".

Artigo 4º - Fica criado e incluído no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8275/97, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Artigo 14 -

VIII - Atestado de bons antecedentes criminais expedido pela autoridade policial competente".

Artigo 5º - Ficam revogados, em todos os seus termos, os artigos 20, 21 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8275/97.

Artigo 6º - Os sócios-proprietários das empresas de moto-táxi, ficam obrigados, no momento da inscrição no cadastro mobiliário da Prefeitura, a apresentarem atestado de bons antecedentes criminais, expedido pela autoridade policial competente.

Artigo 5º - As empresas interessadas na exploração do serviço de moto-táxi deverão formalizar requerimento de alvará de funcionamento junto à Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo referido neste artigo, as empresas que porventura estiverem operando irregularmente estarão sujeitas às penalidades legais.

Parágrafo 2º - As empresas, uma vez licenciadas, deverão credenciar junto à Prefeitura os mototaxistas a elas vinculados.

Artigo 6º - Os valores mínimos a serem segurados, constantes do Anexo II do Decreto Municipal nº 8275/97, passam a ser os seguintes:

I - Invalidez passageiro/conductor R\$ 4.000,00

II - Morte passageiro/conductor R\$ 6.000,00

III - Assistência médica R\$ 2.500,00

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 1997, 88 anos da Fundação de Araçatuba e 75 anos de Sua Emancipação Política.

PROFª GERMÍNIA DOLCE VENTUROLI

Prefeita Municipal

DR. JOÃO ALVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

DR. ANÉSIO DUARTE

Secretário de Segurança Municipal

Publicado e arquivado pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete da Prefeita, nesta data.

JOSÉ PRATES

Diretor do Deptº de Atividades Auxiliares do Gabinete da Prefeita




ARAÇATUBA
Estado de São Paulo

JORNAL DA CIDADE

sexta-feira, 04 de abril de 1997

PROJETO DE LEI Nº 014/97

AUTÓGRAFO Nº 009, DE 03 DE MARÇO DE 1997

 **Prefeitura Municipal de Araçatuba**

LEI Nº 4990 - DE 31 DE MARÇO DE 1997
"Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de "moto-táxi" no Município"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o serviço de "moto-táxi" no Município.

Parágrafo Único - O serviço funcionará em caráter experimental pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual se tornará definitivo ou não, mediante nova Lei.

Artigo 2º - Os veículos a serem utilizados no serviço de moto-táxi, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, serão adaptados com pedaleiras traseiras, medindo 11 (onze) centímetros de comprimento por 05 (cinco) centímetros de largura.

§ 1º - A empresa prestadora do serviço obrigará-se a firmar contrato de seguro a seus passageiros, sob pena de não expedição de Alvará de funcionamento.

§ 2º - A indenização ao passageiro, vítima de acidente de trânsito, será devida independentemente de dolo ou culpa do condutor.

Artigo 3º - O serviço criado será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de março de 1997,
88 anos da Fundação de Araçatuba e 75 anos de Sua Emancipação Política.

PROFª GERMÍNIA DOLCE VENTUROLI
Prefeita Municipal

PROFª SÉRGIO ALVES PINTO
Secretário de Administração

DR. ANÉSIO DUARTE
Secretário de Segurança Municipal

DR. JOÃO ALVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete da Prefeita, nesta data.

JOSÉ PRATES
Diretor do Deptº de Atividades Auxiliares do GP